

fb29  
2



## DELIBERAÇÃO

\_\_\_ 5.5 - PROJETO DE REGULAMENTO DA FEIRA DE ARTESANATO DE PONTE DE LIMA  
- **Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de Regulamento da Feira de Artesanato de Ponte de Lima. Mais **deliberou por unanimidade** submeter o projeto de Regulamento da Feira de Artesanato de Ponte de Lima à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

Reunião de Câmara Municipal de 1 de junho de 2020,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

Sofia Velho/Dra.

Parecer:

Despacho:

Ho. Sr. Presidente com efeito p/a  
revogação do protocolo do P.L. Arte  
e propulso o início do procedimento  
p/a elaboração do Regulamento  
F. Artesanato. 21.5.19

INFORMAÇÃO - 2019 - "Artesanato"

DATA: 20/05/2019	DE: Chefe da DAF
	PARA: Vice - Presidente
	CC:
	ASSUNTO: Regulamento da Feira de Artesanato

21.05.19

Informação:

Analisado o solicitado cumpre-me informar que face à informação prestada pelos serviços responsáveis pela organização e fiscalização da feira de artesanato, estão reunidas as condições para se propor à Câmara Municipal a revogação do protocolo relativo à Feira de Artesanato, celebrado com a P.L.Arte.

Assim face ao informado, deverá a Câmara Municipal deliberar:

- a revogação do protocolo com efeitos imediatos ou à data da entrada em vigor do novo regulamento;
- considerando o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, deverá a Câmara Municipal deliberar no sentido de desencadear o procedimento de elaboração da Proposta do Regulamento relativo à Feira de Artesanato de Ponte de Lima.

Deverá ainda deliberar que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento relativo à Feira de Artesanato de Ponte de Lima, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A.

2019, MPL, I, G, 162421-05-2019 NIPG : 17807/19



## Informação Interna

Unidade Orgânica: "Divisão Administrativa e Financeira"

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para [geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt).

À consideração superior,

A Chefe da DAF,

(Sofia Velho, Dr.ª)

**Parecer:**

VISTO, CONCORDO.  
À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR,

25/02/19  
Sofia Velho

**Despacho:**

A Chefe da DAF  
Dr. Sofia V. P. / Juntar Regulamento  
LEMO. 28.2.197.

2019 FÁBIO

DATA: 25/02/2019

DE: FÁBIO CASEIRO

PARA: SR.ª VICE - PRESIDENTE

CC: CHEFE DA DAF - Dr.ª SOFIA VELHO

ASSUNTO: FEIRA DE ARTESANATO

**Informação:**

Informo V.Ex.ª que a Feira de Artesanato que tem lugar no 4º domingo de cada mês, está a funcionar de forma desorganizada, quer na distribuição dos lugares, na ocupação efetiva dos mesmos, nos produtos que os expositores comercializam que não de enquadram no **artesanato**<sup>1</sup> e a receita apurada não faz face as despesas com a fiscalização da mesma.

Tenho verificado que os expositores aproveitam a feira para além de trazer os seus produtos relacionados com artesanato, trazem fumados, frutos secos, vinhos, produtos

hortícolas e etc, o que descarateriza o propósito desta feira, que devidamente reorganizada e dinamizada poderá ter muito potencial atraindo mais artesãos e visitantes.

Sendo que, neste momento a organização da feira está entregue à P.L. Arte – Associação de Artesãos de Ponte de Lima e o Município apenas incumbido de fiscalizar a mesma ao abrigo ao protocolo (cfr doc. anexo) existente entre as partes. Situação que causa imensos transtornos, pois os lugares são atribuídos sem critério e por vezes a pessoas que não comercializam artesanato, sendo que temos recebido inúmeras queixas por parte de artesãos da forma como está a funcionar a feira (ver doc. anexo).

Nos últimos tempos o Município tem recebido vários pedidos verificando-se um crescimento de procura por artesãos que apresentam artesanato muito apelativo que a serem aceites iria acrescentar valor à feira.

Os associados da P.L. Arte além de participarem na feira mensal, ocupam todos os domingos e feriados do ano sem pagamento de qualquer taxa.

Posto isto e de forma a reorganizar e dinamizar e aumentar a receita cobrada da Feira de Artesanato à semelhança da intervenção feita na Feira de Velharias e Antiguidades, proponho que:

- Seja revisto o protocolo entre a P.L. Arte e o Município de Ponte de Lima, com conseqüente revogação do mesmo, dado que o ponto 1 da cláusula III é discriminatória, passando o Município a ter a total autonomia na organização e fiscalização da Feira;
- Elaborado um regulamento próprio para a Feira de Artesanato, com as devidas atualizações decorrentes da legislação em vigor, tendo em consideração um desconto a todos os artesãos inscritos na P.L. Arte.

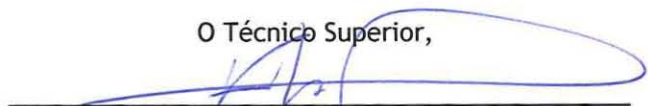
**1) Artesanato** é o próprio trabalho manual, utilizando-se de matéria-prima natural, ou produção de um artesão (de *artesão + ato*). Mas com a mecanização da indústria o artesão é identificado como aquele que produz objetos pertencentes a chamada cultura popular.

O artesanato é tradicionalmente a produção de caráter familiar, na qual o produtor (artesão) possui os meios de produção (sendo o proprietário da oficina e das ferramentas) e trabalha com a família em sua própria casa, realizando todas as etapas da produção, desde o preparo da matéria-prima, até o acabamento; ou seja, não havendo divisão do trabalho ou especialização para a coinfecção de algum produto. Em algumas situações o artesão tinha junto a si um ajudante ou aprendiz.

fs 3

O artesanato pode ser erudito, popular e folclórico, podendo ser manifestado de várias formas como, nas cerâmicas utilitária, funilaria popular, trabalhos em couro e chifre, trançados e tecidos de fibras vegetais e animais (sedenho), fabrico de farinha de mandioca, monjolo de pé de água, engenhocas, instrumentos de música, tintura popular. E também encontram-se nas pinturas e desenhos (primitivos), esculturas, trabalhos em madeiras, pedra guaraná, cera, miolo de pão, massa de açúcar, bijuteria, renda, filé, crochê, papel recortado para enfeite, et

O Técnico Superior,



---

/Fábio Caseiro/

DEL 11/01/2011

Doc  
Resumo

# PROTOCOLO “FEIRA DE ARTESANATO”

É celebrado o seguinte Protocolo entre

O Município de Ponte de Lima, com sede na Praça da República em Ponte de Lima representado pelo Presidente da Câmara – Eng. Victor Manuel Alves Mendes,

E

a P. L. Arte – Associação de Artesãos de Ponte de Lima, com sede na Praça da República, em Ponte de Lima, representada pelo seu Presidente, Manuel Fernandes Lima Veiga.

## Considerando que:

A Feira de Artesanato de Ponte de Lima visa proporcionar um contacto com o passado e com o presente pela realização de uma mostra mensal, que constituirá mais um momento de animação da Vila. O Evento será organizado pela P. L. Arte – Associação de Artesãos de Ponte de Lima, com sede na Praça da República, em Ponte de Lima, com a denominação de “*ArtesaLima*”.

## Cláusula I

### Objecto

O presente Protocolo regula os termos de colaboração entre o Município de Ponte de Lima e P. L. Arte – Associação de Artesãos de Ponte de Lima, tendo em vista a realização das mostras e exposições de artesanato local e regional, na Av. 5 de Outubro, em Ponte de Lima, normalmente no quarto domingo de cada mês, com a denominação de “*ArtesaLima*”.

A Feira de Artesanato realizar-se-á em espaço, delimitado para o efeito.

O âmbito da Feira abarcará áreas definidas, ficando vedada a venda de outros artigos que não se enquadrem nos artigos definidos pela PLA

## Cláusula II

### Horário

Os espaços devem ser ocupados até à abertura da Feira, e esta terá o seguinte horário:

- a) Horário de Verão - das 9h00 às 20h00
- b) Horário de Inverno - das 10h00 às 18h00.

As viaturas devem sair antes do início da feira e entrar após a hora do fecho.

## Cláusula III

### Instalação

1. Os expositores residentes no Concelho de Ponte de Lima, que para o efeito se candidatarem, gozarão de prioridade. Todas as candidaturas ficarão limitadas à existência de lugares vagos e à sua aceitação por parte da PLA.
2. A cada expositor, será fornecido, pela PLA, uma autorização escrita para ocupação do espaço.
3. Os expositores, salvo caso de força maior, comprometem-se a comparecer e expor na Feira durante o período referido na cláusula II.
4. O expositor não poderá ceder, a qualquer título, o direito de ocupação, mesmo que parcial, sem prévia autorização da PLA.

*Manuel Veiga*

Página 2  
p. 5  
✓

5. Todos os expositores deverão expor obrigatoriamente em banca. A área correspondente a cada lugar é de 0 a 4 metros de banca.

#### Cláusula IV

##### Taxas

A Feira será livre, pelo que as transacções de compra e venda não darão lugar ao pagamento de qualquer taxa municipal, excepto a taxa de ocupação de via pública; A taxa mensal será paga no início da feira.

#### Cláusula V Fiscalização

Aos Fiscais compete:

- a) Fazer cumprir o Protocolo em vigor;
- b) Verificar se os expositores estão credenciados;
- c) Fiscalizar se o pagamento das Taxas se encontra regularizado;
- e) Ajudar os agentes policiais na manutenção da ordem e respeito.

#### Cláusula VI Obrigações Gerais

1. É expressamente proibido aos expositores fazerem publicidade sonora, ou qualquer outro tipo de publicidade. Os elementos de cobertura e/ou protecção, carecem de autorização prévia da Câmara Municipal.
2. Todos os expositores se obrigam a zelar pela limpeza do recinto da Feira.
3. A Câmara Municipal não se responsabiliza por desvios ou deteriorações dos materiais expostos, quaisquer que sejam as causas.
4. A Câmara ou o seu representante reserva-se o direito de, em qualquer altura, retirar a qualquer expositor a possibilidade de expor na Feira, desde que não cumpra o estipulado neste Protocolo
5. A inscrição obriga à aceitação deste Protocolo e demais directivas emanadas pela Câmara Municipal.
6. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Câmara, caso a caso.

#### Cláusula VI Validade

O presente Protocolo revoga o anterior sobre esta matéria e entra em vigor à data da sua assinatura e é válido por um período de um ano.

Dado o carácter continuado do evento, será automaticamente renovado por igual período, se não for denunciado por qualquer uma das partes, com 30 dias de antecedência. ←

Ponte de Lima, 10 Janeiro de 2011

Município de Ponte de Lima,

  
Victor Manuel Alves Mendes, Eng.º

**P.L. ARTE**  
Associação de Artesãos de Ponte de Lima  
Praça da República, 4900 Ponte de Lima, 9628-0001  
Cont. 506.841.863  
Manuel Fernandes Lima Veiga 



Doc 2  
fol  
ad

## Publicidade - Município de Ponte de Lima

---

**De:** Atelier da Mammy [atelierdamammy@gmail.com]  
**Enviado:** 24 de fevereiro de 2019 19:16  
**Para:** publicidade@cm-pontedelima.pt; geral@cm-pontedelima.pt  
**Assunto:** Fwd: Feira de artesanato.  
**Anexos:** 44405613\_108656950073400\_3566135573779316736\_n.jpg; 44439571\_247915682557019\_4159975481749274624\_n.jpg; 44455289\_1388462381285788\_3734341877663531008\_n.jpg; 44455897\_486518071757516\_7402878714549108736\_n.jpg; 44458147\_968673829999551\_2801490588883484672\_n.jpg; 44461502\_2245830502368655\_7107454620363915264\_n.jpg; 44498935\_570738483365629\_8014060811402084352\_n.jpg; 44504181\_861791047545272\_764544216373133312\_n.jpg; 44540209\_244676039554887\_8265745040249192448\_n.jpg; 44540211\_319277208872760\_7136244932905271296\_n.jpg; 44563146\_2250691691862253\_520512781728874496\_n.jpg; 44576938\_709129649451035\_2798374620175007744\_n.jpg; 44617867\_2191603600871846\_181040512273219584\_n.jpg; 44641560\_930682557118311\_8448447047735967744\_n.jpg; 44691015\_1785096074946353\_1604207930444349440\_n.jpg

Excelentíssimos Senhores,

Chamo-me Isabel Cristina Fernandes Lazera detentora do cartão de artesão número 113460 e desde o ano passado que tento participar na vossa feirinha de artesanato mensal. Contactei quase todos os meses com a senhora D.Isabel, presidente da associação, que me disse que ainda não teve reunião com a presidente e que não tem autorização de aceitar artesões a não ser os de Ponte de Lima. A ultima vez que contactei com a senhora D.Isabel foi no dia 22/02/2019 às 11:08H.

Venho por este meio solicitar ao Presidente de Ponte de Lima que me autorize a participar na Feira de artesanato mensal.

Tenho um pequeno atelier de produtos de bebé/criança todos feitos à mão.

Em anexo envio algumas fotografias de trabalhos feitos por mim.

Cumprimentos

Isabel Lazera- Atelier da Mammy.

## DELIBERAÇÃO

\_\_\_5.5 – REGULAMENTO DA FEIRA DE ARTESANATO – Aprovação do início do procedimento e participação procedimental e de revogação do protocolo celebrado com a PLArte a 10 de janeiro de 2011. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade**, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, desencadear o procedimento de elaboração da Proposta do Regulamento da Feira de Artesanato. Mais **deliberou por unanimidade** que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins; que os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento da Feira de Artesanato do Município de Ponte de Lima, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A. Mais **deliberou por unanimidade** que a constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para [geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt). Mais **deliberou por unanimidade** revogar o protocolo celebrado entre o Município de Ponte de Lima e a PLArte a 10 de janeiro de 2011, com efeitos à data da entrada em vigor do novo regulamento.

Reunião de Câmara Municipal de 3 de junho de 2019,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

pb-8  
w

## **DAF - Município de Ponte de Lima**

---

**De:** "DAF - Município de Ponte de Lima" <daf@cm-pontedelima.pt>  
**Data:** 11 de junho de 2019 16:15  
**Para:** "Aprovisionamento - MPL" <aprovisionamento@cm-pontedelima.pt>  
**Anexar:** EDITAL de publicitação do inicio do procedimento regulamento do artesanato.doc; EDITAL de publicitação do inicio do procedimento regulamento das antiguidades.doc; regulamento antiguidades.pdf; Regulamento artesanato.pdf  
**Assunto:** regulamentos

Carlos

por favor publicar em DRE os editais em anexo do regulamento da feira do artesanato e da feira de antiguidades.

Com os melhores cumprimentos,  
Sofia Velho

-----  
Divisão Administrativa e Financeira  
Chefe de Divisão



Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima  
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410  
[www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt) | [daf@cm-pontedelima.pt](mailto:daf@cm-pontedelima.pt)

Minita  
publicar o edital em  
anexo no site e no GAA.  
11/06/19  
Sofia Velho

## EDITAL

### PUBLICITAÇÃO DO INICIO DE PROCEDIMENTO

#### Projeto de Regulamento da Feira de Artesanato do Município de Ponte de Lima

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para efeitos do disposto na alínea t) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, e em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **TORNA PÚBLICO QUE**, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 3 de junho de 2019, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento da Feira de Artesanato do Município de Ponte de Lima.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

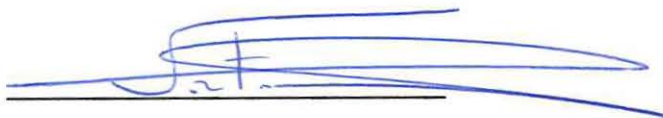
Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento da Feira de Artesanato do Município de Ponte de Lima, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A., identificando devidamente o procedimento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para [geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt).

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt).

Ponte de Lima, 11 de junho de 2019,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes (Eng.º)

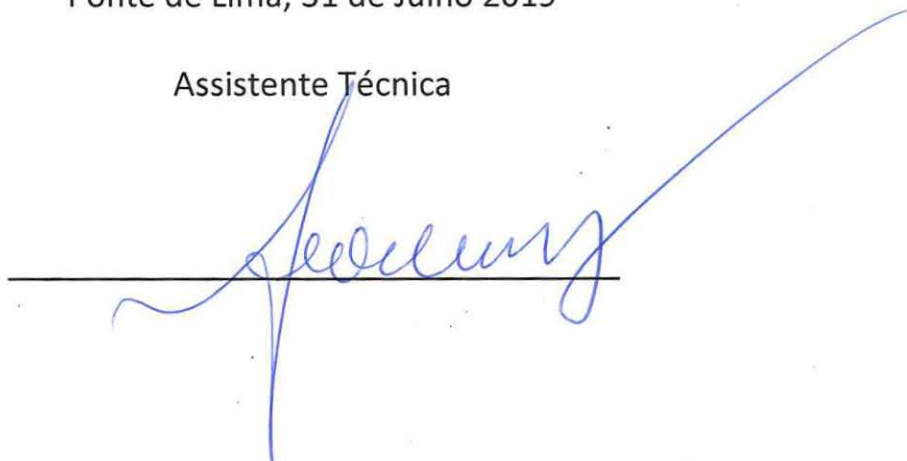
fs 10  
N

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

-----Maria Elisabete de Matos Fernandes Rodrigues, Assistente Técnica do Município de Ponte de Lima , certifica que afixou no placard do GAM- Gabinete de Atendimento ao Múncipe o presente Edital.-----

Ponte de Lima, 31 de Julho 2019

Assistente Técnica





## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Edital n.º 1202/2019

*Sumário:* Projeto de Regulamento da Feira de Artesanato do Município de Ponte de Lima.

#### Publicitação do início de procedimento

##### Projeto de Regulamento da Feira de Artesanato do Município de Ponte de Lima

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, e em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 3 de junho de 2019, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento da Feira de Artesanato do Município de Ponte de Lima.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento da Feira de Artesanato do Município de Ponte de Lima, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A., identificando devidamente o procedimento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para [geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt).

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt).

11 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *Victor Mendes*, Eng.º

312399321

fb 12  
d

Parecer:

Despacho:

to Sr. Presidente p/ reunião de  
Câmara 25.11.19.

Z. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_  
CS - ... / Sr. \_\_\_\_\_

25.11.19

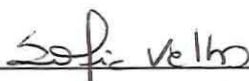
<b>DATA:</b> 21/11/2019	<b>DE:</b> Chefe da DAF
	<b>PARA:</b> Vice-Presidente
	<b>CC:</b>
	<b>ASSUNTO:</b> Projeto de Regulamento da Feira de Artesanato do Município de Ponte de Lima

**Informação:**

Tendo terminado o prazo fixado de dez dias úteis para todos aqueles que se quisessem constituir como interessados e para apresentação de contributos, não se registaram pedidos de constituição nem foi apresentado qualquer contributo no período fixado, daí ter sido elaborada a proposta do regulamento que anexo, para regulamentar a Feira de Artesanato que deve ser submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal para deliberar no sentido de promover a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101º do CPA.

À consideração superior,

A Chefe da DAF,



(Sofia Velho, Dr.ª)

f 13  
✓



**FEIRA DE ARTESANTO  
DE PONTE DE LIMA**

---

**REGULAMENTO**

Ponte de Lima, ... de ..... de 2019



## PREÂMBULO

Pretende-se com este regulamento ordenar a Feira do Artesanato do Município de Ponte de Lima que se realiza, mensalmente, por iniciativa da respetiva Câmara Municipal, com o intuito de divulgar o artesanato do Município, através do fomento, da dinamização, da preservação de práticas e expressões culturais populares e, conseqüentemente, da valorização da cultura e da arte portuguesas.

Assim, torna-se necessário disciplinar a organização do espaço e o acesso ao mesmo, através da criação de normas que definam os termos e as condições de participação a este evento.

O artesanato são valores representativos de identidades que se vão afirmando ao longo dos tempos e cuja perpetuação se deseja eterna.

Entende-se assim fundamental a organização de uma Feira Artesanato no Município de Ponte de Lima com o objetivo de promover junto da população o interesse pelo fabrico artesanal de produtos. Com a sua dinamização pretende-se ainda contribuir para o aumento da oferta cultural do concelho e para a reabilitação do centro histórico.

Face ao exposto e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, na alínea k) do n.º1 do art.º 33.º e alínea g) do n.º1 do art.º 25.º, ambos, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado sob Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado sob Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborada a proposta que segue de regulamento da "Feira de Artesanato de Ponte de Lima".

### Artigo 1.º

#### Âmbito

1. O presente Regulamento visa estabelecer a organização e funcionamento da Feira de Artesanato do Município de Ponte de Lima, adiante designada por FA.
2. As normas contidas no presente regulamento integram os princípios essenciais de gestão da feira, tendo em vista, não só a sua funcionalidade, como a defesa dos equipamentos e uma permanente otimização da qualidade do serviço prestado aos utilizadores.
3. A feira é um espaço de encontro de natureza cultural, formativa e informativa direcionada a todos os utilizadores, com especial destaque aos munícipes.
4. São destinatários do presente regulamento em geral, ficando sujeitos ao mesmo, para além dos colaboradores da Autarquia, os seguintes elementos externos à Câmara Municipal de Ponte de Lima:
  - a) Os frequentadores da feira;
  - b) Todos os artesãos que a título individual produzam peças artesanais não alimentares e que sejam portadores da carta de artesão, nos termos da lei;
  - c) Entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que venham a ser convidadas pelo Município a participar na FA.

### Artigo 2.º

#### Objeto

1. A feira assume como objetivo geral de promover, divulgar e valorizar o artesanato junto da respetiva população, contribuindo, assim, para o fomento e dinamização de práticas e expressões culturais populares.
2. São objetivos específicos da FA, designadamente:
  - a) Estabelecer contactos entre o público e o artesão, divulgando a sua identidade e obra;
  - b) Responder às necessidades de informação, cultura e lazer do público;
  - c) Proporcionar ações de divulgação cultural de natureza formativa e informativa.
3. Só são admitidas candidaturas de artesãos cujas peças reúnam as seguintes características:
  - a) Estejam relacionadas com a atividade, ou atividades artesanais, reconhecidas e exaradas na carta de artesão;
  - b) Apresentem rigor e qualidade técnica;
  - c) Incorporação de trabalho manual por parte do artesão candidato o qual deve corresponder, pelo menos, a 75% do trabalho produzido;
  - d) Podem incluir a mistura de materiais, assim como de técnicas de produção;
  - e) Os Associados da P.L. Arte estão obrigados a submeter a sua candidatura de forma individual, estando sujeitos aos mesmos critérios de seleção.
4. Não será permitida a exposição e venda de produtos:
  - a) Que não se enquadrem nos pontos anteriores;
  - b) Animais vivos ou mortos;
  - c) Medicamentos ou outros a avaliar pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou do Vereador com competência delegada para o efeito, ou cuja venda em Feiras esteja interdita pela lei.

### **Artigo 3.º**

#### **Local**

1. A FA realiza-se na Avenida dos Plátanos, em Ponte de Lima ou em local alternativo a definir pela Câmara Municipal de Ponte de Lima sempre que entenda necessário.
2. A alteração do local da FA nos termos previstos no número anterior será anunciada com a devida antecedência, através de editais que serão publicitados no site e no placard do Município de Ponte de Lima.
3. Os espaços de venda existentes são os que constam no mapa anexo ao presente regulamento, devidamente numerados, e só esses são considerados espaços de venda.
4. Podem ser aditados ou eliminados espaços pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

### **Artigo 4.º**

#### **Periodicidade e Horário de Funcionamento**

1. A FA realizar-se-á nos quartos domingos de todos os meses do ano.
2. É da competência da Câmara Municipal de Ponte de Lima a alteração da periodicidade ou do horário de funcionamento da FA, bem como o cancelamento ou a realização de Feiras extraordinárias, sujeitas a especificações próprias
3. O horário de funcionamento da FA será:
  - a) Das 09h00 às 17h00, nos meses de Outubro a Março;
  - b) Das 08h30 às 19h00, nos meses de Abril a Setembro.
4. O atraso na abertura da FA ou quaisquer alterações no horário por motivos imprevistos ou casos de força maior, não conferem aos Expositores o direito a reclamar qualquer indemnização ou pagamento por prejuízos sofridos, nem a devolução das taxas liquidadas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições de Participação**

1. Apenas poderão participar na FA:
  - a) Os expositores que tenham a sua inscrição aprovada pela Câmara Municipal de Ponte de Lima;
  - b) Os expositores que tenham procedido ao pagamento da taxa respetiva; e,
  - c) Os Expositores que sejam portadores do título de exercício da atividade devidamente atualizado, emitido pela DGAE, aquando da mera comunicação prévia no “ Balcão do Empreendedor”, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei nº10/2015, de 16/01.
2. O pedido de atribuição de espaço de venda na FA deverá ser apresentado na Câmara Municipal de Ponte de Lima, através do preenchimento do requerimento respetivo, disponível no site do Município.
3. Pela ocupação dos espaços é devido o pagamento da taxa prevista no n.º3.12 do quadro VIII do Anexo – Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte de Lima.
4. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou ao Vereador com competências delegadas, a apreciação do pedido de atribuição de espaço de venda na Feira, podendo indeferir o pedido que não se enquadre nos objetivos da FA ou que por qualquer motivo fundamentado não seja considerado ou não seja enquadrável no conceito de artesanato.
5. A atribuição do espaço de venda na FA pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento.
6. A atribuição dos espaços é feita sequencialmente pela ordem de entrada dos pedidos e é limitada à área disponível.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ocupação de espaços**

1. A ocupação dos espaços de venda pelos expositores será pessoal, precária, limitada ao período de funcionamento, e condicionada aos termos do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. A ocupação dos espaços de venda na Feira será efetuada nos termos seguintes:
  - a) Cada expositor terá um espaço numerado que será atribuído com o deferimento do pedido de atribuição de espaço de venda na FA;
  - b) A dimensão de cada espaço de venda será de 4 metros lineares com uma profundidade de 4 metros;
3. A alteração do espaço de venda atribuído depende de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou do Vereador com competências delegadas para o efeito.
4. Os espaços de venda devem ser ocupados pelos expositores até ao horário de abertura da FA.
5. Se os responsáveis pela organização e fiscalização da feira verificarem na abertura da FA que existem espaços de venda que não foram ocupados, poderão ceder a título excecional os espaços livres a outro

expositor, que se apresente na FA, mediante inscrição no local.

#### **Artigo 7.º**

##### **Ocupação no dia da FA**

1. Para efeitos de fiscalização, cada expositor deverá ser portador, no dia da FA, do cartão de expositor, que titula a ocupação do espaço atribuído, sem o qual não será permitida a respetiva ocupação.
2. No dia da FA, os expositores que não sejam titulares do cartão referido no número anterior poderão, pela ordem de chegada, ocupar os respetivos espaços, nas condições referidas no n.º 5 do artigo 6.º.

#### **Artigo 8.º**

##### **Modo de ocupação dos espaços de venda**

1. É da responsabilidade do expositor o transporte, a instalação e o desmonte da banca de exposição dos objetos antigos e velharias destinados à venda.
2. As bancas não podem ocupar qualquer área que ultrapasse os limites do espaço atribuído, nem as áreas destinadas à circulação do público em geral.
3. A estrutura das bancas tem que ser autoportante, sendo proibido para a sua instalação qualquer perfuração ou fixação que danifique pavimentos, árvores ou muros.
4. Não é permitida a ocupação dos espaços de venda com outros apetrechos de venda que não as bancas caracterizadas nos números anteriores, nomeadamente com viaturas ou outros dispositivos móveis.
5. As viaturas utilizadas pelos expositores, para o transporte das bancas e dos objetos e velharias destinados à venda, deverão ser retiradas das imediações do recinto da FA, 30 minutos antes desta se iniciar e aparcadas em local autorizado e suficientemente afastado para não prejudicar o enquadramento visual do certame.
6. O desmonte das bancas e o seu carregamento, assim como dos objetos antigos e velharias não vendidos, nas viaturas utilizadas pelos vendedores para o seu transporte, somente poderão ter lugar após a hora de encerramento da FA.

#### **Artigo 9.º**

##### **Obrigações dos expositores**

1. É obrigação do Expositor:
  - a) Ocupar o seu espaço até 30 minutos antes do horário de abertura da FA;
  - b) Respeitar rigorosamente os limites do espaço de venda atribuído;
  - c) Apresentar o Cartão de Expositor sempre que tal for solicitado pelos serviços responsáveis pela organização e fiscalização da FA;
  - d) Zelar pela segurança das suas peças;
  - e) Abster-se da exposição e/ou venda de peças que não sejam de sua produção ou que não se relacionem com a atividade, ou atividades artesanais, reconhecidas e exaradas na carta de artesanato;
  - f) Comparecer assiduamente às Feiras, devendo justificar as suas faltas;

g) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral, cumprindo as indicações que em ordem da boa organização e funcionamento da Feira lhe sejam dadas.

2. Ao abandonar a FA, cada expositor fica obrigado a deixar o espaço que ocupou completamente livre e limpo, removendo resíduos e quaisquer outros detritos para os recipientes de recolha adequados, sendo que a falta de cumprimento implica a aplicação das sanções previstas no Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes — Ponte de Lima.

#### **Artigo 10.º**

##### **Expositores**

1. A organização da FA privilegia a participação de expositores regulares, sem excluir os interessados numa presença pontual, desde que existam espaços de venda disponíveis.
2. Os Expositores podem ser:
  - a) Fixos: aqueles que revelam tal interesse e contratam antecipadamente o seu lugar por um período mínimo de seis meses;
  - b) Ocasionais: aqueles a quem são atribuídos os lugares não ocupados pelos Expositores fixos ou outros disponíveis e cujos pagamentos são efetuados á posteriori através dos meios disponibilizados pela Câmara Municipal de Ponte de Lima.
3. As taxas a cobrar aos expositores ocasionais serão efetuadas na semana seguinte à ocupação, enviando-se a notificação por correio ou por qualquer outro meio eletrónico, facultado pelo expositor ocasional.

#### **Artigo 11.º**

##### **Caducidade**

- 1 — O direito de ocupação do espaço de venda caduca, nomeadamente:
  - a) Por falta de pagamento das taxas devidas nos prazos fixados;
  - b) Por 3 faltas injustificada consecutivas ou 5 interpolados, em cada ano civil;
  - c) Por grave incumprimento dos deveres do expositor;
  - d) Pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora e/ou pelos agentes de autoridade ou interferência indevida na sua ação;
  - e) Por violação, reiterada, das normas de funcionamento da feira;
  - f) Pela utilização do espaço de venda para comercialização de produtos incompatíveis com o objeto da FA.
- 2 — A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

#### **Artigo 12.º**

##### **Declaração da Caducidade**

A caducidade do direito à ocupação do espaço de venda previsto no número anterior, opera de forma automática, sem audiência prévia do interessado, ficando desta forma impedidos de participar nas feiras seguintes.

### **Artigo 13.º**

#### **Taxas e Pagamento**

1. As Taxas a aplicar são as fixadas pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte de Lima.
2. O pagamento da taxa de ocupação do espaço é semestral, devendo ser paga até ao dia 15 do primeiro mês do semestre a que o mesmo diz respeito, ou no primeiro dia útil seguinte se este coincidir com o fim-de-semana ou feriado.
3. A falta de pagamento das taxas, no prazo fixado no número anterior, implica o pagamento da taxa acrescida dos respetivos juros de mora à taxa legal em vigor.
4. Se o pagamento não for feito até ao final do semestre àquele a que o débito se refere, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, determinará a instauração do competente processo de execução fiscal, a caducidade do direito de ocupação e a subsequente desocupação do espaço de venda.
5. A autorização de ocupação do espaço de venda é intransmissível e só é válida para o local a que disser respeito.
6. É obrigatória a apresentação da autorização de ocupação do espaço de venda sempre que solicitada pelos serviços responsáveis pela organização e fiscalização da FA, por funcionários municipais para o efeito credenciados ou ainda por quaisquer outros agentes com competência legal para o efeito.
7. Os artesãos que sejam Associados da P.L. Arte estão isentos de pagamento de qualquer taxa, após apresentação do respetivo pedido no Município de Ponte de Lima, estando reservada a competência para a apreciação e decisão do pedido, ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada à Câmara Municipal, desde que apresentem documento comprovativo de que são sócios da Associação.

### **Artigo 14.º**

#### **Publicidade e Outras Atividades**

1. A Câmara Municipal assegurará a publicidade da FA pelos meios que considerar convenientes, de forma a assegurar a sua ampla divulgação.
2. Não é permitido aos Expositores a utilização de qualquer tipo de música ou a utilização de qualquer forma de publicidade sonora no decurso da FA.
3. Poderão ser realizadas exposições, animação de rua, sessões de poesia, jogos tradicionais ou outras atividades consideradas relevantes no decurso da FA, desde que autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou pelo Vereador com competência delegada para o efeito.

### **Artigo 15.º**

#### **Disposições Finais**

Nas dúvidas, omissões e no incumprimento do estipulado neste Regulamento, aplicam-se supletivamente e subsidiariamente as disposições do Regulamento Municipal do Comércio a

16/20  
21



Retalho não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes – Ponte de Lima.

**Artigo 16.º**

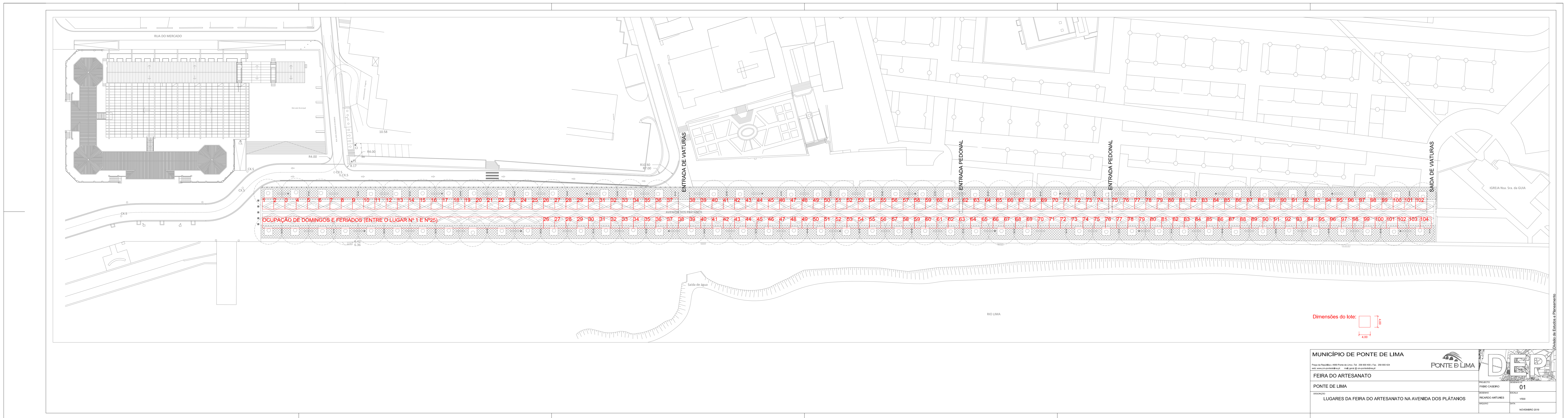
**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, e sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, é revogada toda e qualquer disposição que regulamente ou discipline de qualquer forma a Feira de Artesanato.

**Artigo 17.º**

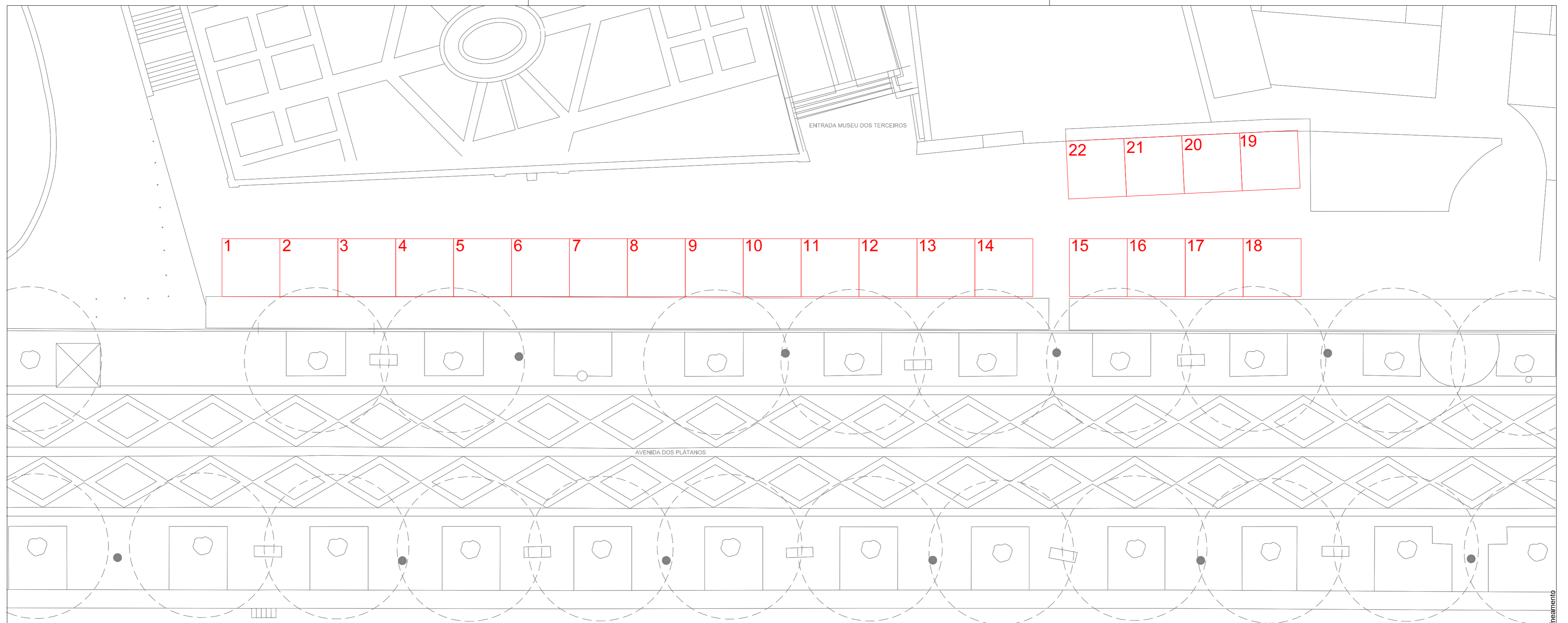
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação nos termos gerais.

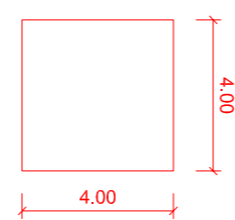


MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA			
FEIRA DO ARTESANATO			
PROJETO	FEIRA DO ARTESANATO	ESCALA	01
PROJETA	INDEPENDENTES	DATA	
DESENHO		REVISÃO	
LUGARES DA FEIRA DO ARTESANATO NA AVENIDA DOS PLÁTANOS		NOVEMBRO 2019	





Dimensões do lote:



**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**

Praça da República - 4990 Ponte de Lima - Tel. 258 900 400 - Fax. 258 900 424  
web: www.cm-ponte.lima.pt mail: geral@cm-ponte.lima.pt



**FEIRA DO ARTESANATO**

**PONTE DE LIMA**

**LUGARES DA FEIRA DO ARTESANATO NA AVENIDA DOS PLÁTANOS**

PROJECTO	FÁBIO CASEIRO	DESENHO Nº	<b>01</b>
DESENHO	RICARDO ANTUNES	ESCALA	1/200
ARQUIVO		DATA	NOVEMBRO 2019

fb  
d

## DELIBERAÇÃO

**5.3 - PROJETO DE REGULAMENTO DA FEIRA DE ARTESANATO DE PONTE DE LIMA –**  
**Promoção a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101º do CPA –**  
**Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** promover a consulta pública do projeto de Regulamento da Feira de Artesanato de Ponte de Lima, nos termos do disposto no artigo 101º do CPA.

Reunião de Câmara Municipal de 02 de dezembro de 2019.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

Sofia Velho

Sofia Velho/Dra.

fb 24  
d



## EDITAL

### MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 2 de dezembro de 2019, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento da Feira de Artesanato de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt), podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima ([www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt)). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico [geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt) ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Múncipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no Diário da República e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 5 de dezembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng.º Victor Mendes

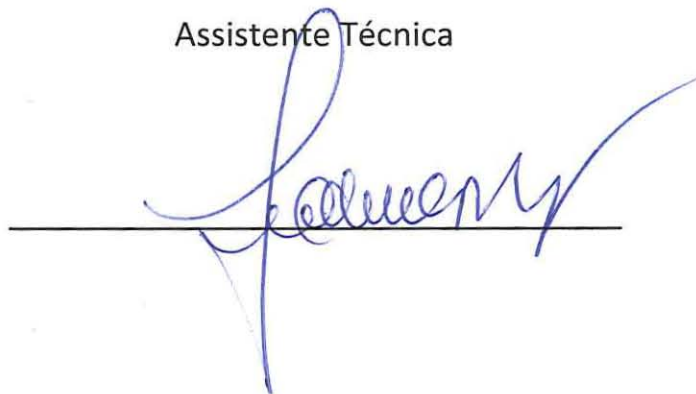
45 15  
21

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

-----Maria Elisabete de Matos Fernandes Rodrigues, Assistente Técnica do Município de Ponte de Lima , certifica que afixou no placard do GAM- Gabinete de Atendimento ao Munícipe o presente Edital.-----

Ponte de Lima, 09 de Dezembro 2019

Assistente Técnica



Ab. 26  
J

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

## Edital n.º 6/2020

*Sumário:* Projeto de Regulamento da Feira de Artesanato de Ponte de Lima.

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 2 de dezembro de 2019, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento da Feira de Artesanato de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt), podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Município, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima ([www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt)). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico [geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt) ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Município no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

5 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Victor Mendes*.

312833749

fat  
2

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

-----Maria Elisabete de Matos Fernandes Rodrigues, Assistente Técnica do Município de Ponte de Lima , certifica que afixou no placard do GAM- Gabinete de Atendimento ao Munícipe o presente Edital.-----

Ponte de Lima, 02 de Janeiro de 2020

Assistente Técnica

  
-----

fb.28  
v

55

Parecer:

[Empty box for opinion]

Despacho:

Z, ... de  
C...  
Gfi - ... A, Junho  
20.05.20

INFORMAÇÃO\_2020."msaraujo"

DATA: 18/05/2020	DE: Chefe da DAF
	PARA: Presidente
	CC:
	ASSUNTO: Projeto de Regulamento da Feira de Artesanato de Ponte de Lima

Informação:

Senhor Presidente Senhor Presidente tendo terminado o período de consulta pública, não se registou qualquer sugestão.

Assim deve o projeto de regulamento ser submetido à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, que deverá deliberar no sentido de remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

À consideração superior,

A Chefe da DAF,

*Sofia Velho*

(Sofia Velho, Dr.ª)